

# Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural CONSÓRCIO INTEGRAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 01/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL – CONSÓRCIO INTEGRAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, Piratuba – SC, inscrito no CNPJ 09.477.210/0001-40, neste ato regularmente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Júlio Gaidzinski, 320, CEP nº 88811-000, Pio Corrêa, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67, neste ato regularmente representada, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2024, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato o licenciamento mensal do direito de uso não exclusivo dos aplicativos: **Compras, Contabilidade, eSocial, Folha, Planejamento, Tesouraria e Transparência**. Também faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

1. Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.
2. Suporte técnico operacional, exclusivamente no(s) aplicativo(s) contratado(s).
3. Serviços de alterações específicas da entidade, quando solicitado.
4. Serviços de treinamento de reciclagem, quando solicitado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência de **1 (um)** ano, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, se houver interesse do Consórcio, na forma dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** via boleto bancário os seguintes valores:

1. Pelo licenciamento do(s) aplicativo(s):

ITEM	QTDE	UN	APLICATIVOS	USUÁRIOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	12	Mês	Compras (Cloud)	Ilimitados	240,00	2.880,00
2.	12	Mês	Contabilidade (Cloud)	Ilimitados	580,00	6.960,00
3.	12	Mês	ESocial	Ilimitados	210,00	2.520,00
4.	12	Mês	Folha (Cloud)	Ilimitados	380,00	4.560,00
5.	12	Mês	Planejamento	Ilimitados	130,00	1.560,00
6.	12	Mês	Tesouraria (Cloud)	Ilimitados	110,00	1.320,00
7.	12	Mês	Transparência (Cloud)	Ilimitados	230,00	2.760,00

## Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural **CONSÓRCIO INTEGRAR**

<b>VALOR TOTAL R\$</b>		<b>1.880,00</b>	<b>22.572,00</b>
<b>VALOR TOTAL R\$</b>			<b>22.572,00</b>

2. Para atendimento técnico complementar (posterior à implantação e treinamento) o valor da hora técnica será de R\$ 220,00 quando realizado de forma presencial (na sede da contratante) e de R\$ 141,75 quando realizado de forma remota (na sede da contratada), detalhada em relatório de serviço devidamente autorizado pela contratante.

3. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 22.572,00** (vinte e dois mil e quinhentos e setenta e dois reais).

4. O faturamento do licenciamento mensal terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

5. O pagamento do licenciamento mensal será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao uso do(s) aplicativo(s), mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.

6. O pagamento pelos serviços de implantação, conversão de dados e treinamento inicial será efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.

7. O pagamento pelos serviços de suporte técnico será efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias contados da conclusão dos respectivos serviços e mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.

8. Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IPCA-E, acumulado no período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, e juros remuneratórios da caderneta de poupança.

9. Os valores contratados serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contados da data-base do orçamento estimado, conforme art. 92, §3, da lei nº 14.1333/2021, com base no INP-C (IBGE) apurado no período de referência, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do licenciamento do(s) aplicativo(s) objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	1	Consórcio Integrar		
Unidade	1	Consórcio Integrar		
Funcional Programática				
01.01.06	Segurança Pública			
01.01.06.182	Defesa Civil			
01.01.06.182.0001	Desenvolvimento Regional			
06.182.0001.2.002	Convênio com o Corpo de Bombeiros Militares de Piratuba			
<b>Elemento</b>	<b>Recurso</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Total</b>
<b>3.0.00.00.00</b>		<b>Despesas Correntes</b>		<b>235.000,00</b>
<b>3.1.90.00.00</b>		<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>		<b>220.000,00</b>
3.1.90.11.00	1.501	Vencimentos e Vantagens Fixas	171.600,00	

# Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural **CONSÓRCIO INTEGRAR**

3.1.90.13.00	1.501	Obrigações Patronais	48.400,00	
<b>3.3.90.00.00</b>		<b>Outras Despesas Correntes</b>		<b>15.000,00</b>
3.3.90.39.00	1.501	Outros Serv. Terceiros P Jurídica	15.000,00	
<b>4.0.00.00.00</b>		<b>Despesas de Capital</b>		<b>5.000,00</b>
<b>4.4.90.00.00</b>		<b>Investimentos</b>		<b>5.000,00</b>
4.4.90.52.00	1.501	Equipamentos e Materiais Permanentes	5.000,00	
		<b>TOTAL DA AÇÃO</b>		<b>240.000,00</b>
		<b>TOTAL GERAL</b>		<b>240.000,00</b>

## CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
2. Após o interregno de um ano da data indicada na cláusula segunda, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO

1. O(s) aplicativo(s) é(são) de propriedade da CONTRATADA, que concede a CONTRATANTE o direito de uso de sua(s) licença(s), objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores conectados em rede, de acordo com a quantidade de acessos simultâneos indicada na Cláusula Terceira.
2. É vedada a cópia do(s) aplicativo(s) exceto para fazer backup. O(s) aplicativo(s) está(ão) protegido(s) pela lei n.º 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei n.º 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
3. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) aplicativo(s) contratado(s) a outro usuário/entidade/empresa, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) aplicativo(s).
4. Responsabilidade por danos indiretos: em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) aplicativo(s), ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.
5. Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, o(s) aplicativo(s) deverá(ão) permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

# **Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural CONSÓRCIO INTEGRAR**

1. Efetuar o pagamento dos licenciamento(s) mensal(ais) do(s) aplicativo(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.
2. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
3. Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) aplicativo(s).
4. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) aplicativo(s) licenciado(s), incluindo:
5. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) aplicativo(s).
6. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
7. Priorizar o atendimento dos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.
8. Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados do(s) aplicativo(s).
9. Conferir os resultados obtidos na utilização do(s) aplicativo(s) lícitado(s). Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro do(s) aplicativo(s)
10. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o cancelamento de qualquer aplicativo contratado, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

Caberá a **CONTRATADA**:

1. Fornecer o licenciamento do direito de uso do(s) aplicativo(s), objeto deste contrato,
2. Prestar suporte somente na operacionalização dos(s) aplicativo(s), objeto deste contrato, ao(s) usuário(s) devidamente treinado(s).
3. Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
4. Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos(s) aplicativo(s), causadas por problemas originados dos códigos-fontes de seu(s) aplicativo(s).
5. Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) aplicativo(s) da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.
6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas na Legislação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
7. Orientar e prestar suporte à **CONTRANTE** para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

## **CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO NOS APLICATIVOS**

1. As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas no(s) aplicativo(s), durante a vigência do contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE** e em prazos compatíveis com a legislação, desde que não afetem a estrutura.
2. Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a **CONTRATADA** procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização do(s) aplicativo(s).
3. As implementações específicas e de cunho legal impostas pelo Consórcio serão objeto de negociação.
4. As melhorias e novas funções introduzidas no(s) aplicativo(s) originalmente licenciado(s) são distribuídas toda vez que a **CONTRATADA** as concluir. Cabe a **CONTRATANTE** adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a **CONTRATADA** não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE TÉCNICO**

# **Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural CONSÓRCIO INTEGRAR**

1. O suporte técnico do(s) aplicativo(s), deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:
2. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do(s) aplicativo(s);
3. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança,
4. Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do(s) aplicativo(s), como:
  1. Reconstruir bases de dados danificadas por negligência do cliente;
  2. Analisar bases de dados via acesso remoto ou na Betha;
  3. Migrar para versões de aplicativos que trazem benefícios ao cliente;
  4. Alterar fórmulas de cálculo;
  5. Desenvolver novos relatórios e documentos, que não estejam no(s) aplicativo(s) contratado(s) e seja específico do cliente;
  6. Desenvolver ATB's específicos para troca de senhas;
  7. Analisar as alterações solicitadas para previsão de prazo e orçamento;
  8. Outros serviços inerentes ao(s) aplicativo(s).
5. Este atendimento poderá ser realizado por meio digital, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da **CONTRATADA**, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.
6. A execução de alterações na base de dados é de responsabilidade da **CONTRATANTE** sob orientação e suporte da **CONTRATADA**.
7. O suporte técnico deverá ser atendido quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do(s) aplicativo(s), do equipamento, do aplicativo operacional e de utilitários.
8. As solicitações de alterações do(s) aplicativo(s), serão cadastradas pelo usuário da **CONTRATANTE**, no site [www.betha.com.br/atendimento](http://www.betha.com.br/atendimento), devendo estar acompanhada da descrição completa da solicitação e da documentação que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** disponibilizará no site <http://download.betha.com.br/> ou enviará o aplicativo alterado em sua forma executável, via internet, para a **CONTRATANTE**, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do(s) aplicativo(s).
9. Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TREINAMENTO DE RECICLAGEM**

1. O treinamento de novos usuários poderá ocorrer na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc. Quando solicitado a **CONTRATADA** formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da **CONTRATANTE**.
2. O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do **CONTRATANTE**, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.
2. A alteração proveniente do reajuste contratual poderá ser executada por simples apostilamento de acordo com o art. 136, I, da Lei 14.133/2021.

# **Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural CONSÓRCIO INTEGRAR**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**6.3.** Indenizações e multas.

**7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, devendo o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ser formulado durante a vigência do contrato, nos termos do art. 131, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**1.** Fica designado como fiscal do contrato Vanderlei Roberto Picinini.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**1.** As partes encontram-se obrigadas a respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709, de 2018.

# **Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural CONSÓRCIO INTEGRAR**

2. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

3. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

4. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

5. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste contrato.

7. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este contrato e para:

7.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

7.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

7.3. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, tanto para uma quanto para outra. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Capinzal/SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

# Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural **CONSÓRCIO INTEGRAR**

Concórdia - SC, 30 de dezembro de 2024.

---

Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural  
Consórcio Integrar  
CONTRATANTE

---

BETHA SISTEMAS LTDA.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Nome: Andreia Dalbosco  
CPF n.º 006.349.870-70

---

Nome: Vanderlei Roberto Picinini  
CPF n.º 907.495.619-04